ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

APROVADO EM Única VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 05/07/2000
Presidente

REGISTRO
FLs. 84 DO LIVRO Nº. 01
CAÇU 01/09/2000
Juciranda

Projeto de Lei nº 07/00, de 17-04-2000.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre contratação temporária e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº 01/00.

Modifica o parágrafo único do art. 2º do projeto em estudo.

O parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei nº 07/00, de 17 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - .....
Parágrafo único – As contratações de que trata este artigo, terão como dotação, a de Serviços de Terceiros, na categoria de Remuneração de Serviços Pessoais **e terão vigência até 31 de dezembro de 2000.**"

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 28 dias do mês de abril de 2000.

Vereador **Jacinto Nunes Borges**
- Relator -

Justificativa:

A presente emenda tem o objetivo de adequar o Projeto de Lei nº 07/00, haja visto que o mesmo dispõe sobre a contratação temporária de serviços mas ao mencionar o prazo de contratação referiu-se à prazo superior ao mandato do atual Prefeito, o que é inconstitucional.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providênciar Caçu, 05/04/2000 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 07 /2000, de 17 de Abril de 2000.

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providênciar Caçu, 08/05/2000 Presidente

REGISTRO FLs. 90 DO LIVRO Nº. 19 CAÇU 01/09/2000 Jucivanda

Dispõe sobre contratação temporária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações de serviços de terceiros, por tempo determinado, mediante contrato administrativo de locação de serviços, para o exercício de função pública.

Art. 2º. Consideram-se como de necessidade temporária, de excepcional interesse público, as contratações que visem:

I - combater surto de doenças;

II - atender a situações de calamidade pública, reconhecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

III - preencher vagas de médico, enfermeiros, professor, auxiliar e assistente de ensino, merendeira, porteiro-servente, gari, guarda;

IV - atender a outras situações de emergência, por qualquer motivo justificado.

Av. Izidoro Goulart, 327 Centro - Caçu - Goiás - Telefone: (062) 656-1060

Parágrafo Único. As contratações de que trata este artigo, terão como dotação, a de Serviços de Terceiros, na categoria de Remuneração de Serviços Pessoais e obedecerão o prazo improrrogável de um ano.

Art. 3º. A autorização de que trata o artigo 1º desta lei, fica limitada às seguintes contratações:

I - para preenchimento de quatro (4) vagas de professores I, símbolo P-I, destinados ao "Programa Aceleração" e para preenchimento de duas (2) vagas para Guardas.

Art. 4º. Nas contratações por tempo determinado, previstas nesta lei, serão utilizadas as mesmas denominações do cargo, nos mesmos valores de seus vencimentos, previstos no quadro de pessoal do município.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, porém seus efeitos retroagem a partir do dia 1º de fevereiro de 2000, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, aos 17 **dias do mês de** Abril **de 2000.**

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Av. Izidoro Goulart, 327 Centro - Caçu - Goiás - Telefone: (062) 656-1060

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

APROVADO
EM Única VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 05/04/2000
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 08/05/2000
Presidente

Projeto de Lei nº 07/00, de 17-04-2000.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre contratação temporária e dá outras providências.

Relatório:

A presente matéria tem por objetivo contratar por tempo determinado serviços de terceiros, para o exercício de função pública, a qual é apresentada de forma plenamente conciliada com as exigências legais e constitucionais, havendo apenas um pequeno problema quanto ao prazo de contratação, que foi sanado com a apresentação da Emenda Modificativa nº 01/00, de autoria desta relatoria, estando a redação adequada à boa técnica legislativa.
Por estas razões, esta Comissão emite o seu **Parecer Favorável** à aprovação deste Projeto de Lei **desde que seja incluída a emenda apresentada por esta relatoria**.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 28 dias do mês de abril de 2000.

Vereador **Jacinto Nunes Borges**
- Relator -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providências
Caçu, 05 / 04 / 2000
Presidente

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providências
Caçu, 08 / 04 / 2000
Presidente

Projeto de Lei nº 07/00, de 17/04/2000.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre contratação temporária e dá outras providências.

Relatório:

A presente matéria tem por objetivo contratar por tempo determinado serviços de terceiros, para o exercício de função pública, a qual é apresentada de forma plenamente conciliada com as exigências legais e constitucionais, apresentando apenas um problema quanto ao prazo de vigência da lei, que foi solucionado com a Emenda Modificativa nº 01/00, aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Quando aos aspectos que competem à esta Comissão apreciar, verifica-se que as implicações valorativas inclusas no Projeto não prejudicarão o orçamento municipal, visto que prevê-se a utilização dos mesmos valores dos vencimentos previstos no quadro de pessoal do Município, estando adequadas aos recursos públicos, dentro de uma proporção razoável da folha de pagamento dos servidores municipais. Por estas razões, esta Comissão emite o seu **Parecer Favorável à aprovação da presente matéria**, desde que seja incluída a emenda apresentada pela CCJR.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 04 dias do mês de maio de 2000.

Vereadora **Jaildes Pereira Barbosa**
- Relatora -

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem nº 005/00**, de** 17 **de** abril **de 2000.**

Senhores Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, visando a contratação temporária de quatro (4) professores destinados ao "Programa Aceleração", para o cargo Professor I, símbolo P-I e dois (2) "Guardas", sendo que os contratos dos professores vigorarão até 31 de dezembro de 2000 e para os guardas, pelo prazo de um (1) ano.

A contratação dos professores visa atender ao programa especial, acima mencionado e cujas pessoas a serem contratadas, já foram treinadas, especificamente para atender a esse programa.

Quanto a contratação dos guardas visa atender necessidades urgentes do Município, cujas vagas não foram preenchidas no último concurso.

Em razão do interesse que envolve a matéria para a coletividade, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Adair Purcena Guimarães**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.